

ENTRADA

12 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI N° 296 DE DE AGOSTO DE 2025**

1. Publicação e distribuição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 19/08/2025

Dispõe sobre a afixação de informativo em unidades hospitalares comunicando o direito de permanência de pai, mãe ou responsável legal junto à criança ou adolescente durante o período de internação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a afixação de informativos, em local visível ao público, nas dependências de hospitais, maternidades e postos de saúde da rede pública, privada ou conveniada, comunicando o direito de permanência de pai, mãe ou responsável legal junto à criança ou adolescente durante o período de internação.

Parágrafo único. A permanência dos pais ou responsáveis poderá ser vedada pelo médico de plantão quando for constatada a incapacidade física ou psicológica para o acompanhamento do menor, ou em casos de uso de álcool ou substâncias entorpecentes.

Art. 2º O informativo previsto no art. 1 deverá conter o timbre do hospital e ser afixado em local estratégico, que possibilite sua fácil visualização pelo público, contendo o seguinte conteúdo:

"De acordo com o art. 12 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral junto à criança ou adolescente durante a internação, sendo dever do hospital garantir as condições necessárias para essa permanência.".

Art. 3º Deverão ser afixados cartazes nos seguintes locais dentro das unidades de saúde:

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

- I – Porta de entrada;
- II – Recepção;
- III – Pronto Socorro;
- IV – Pediatria;
- V – Entrada da ala de internação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento familiar durante a internação hospitalar de crianças e adolescentes é fundamental para o bem-estar físico e emocional dos pacientes, contribuindo significativamente para a sua recuperação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura o direito à permanência de um dos pais ou responsável legal junto à criança ou adolescente durante todo o período de internação, reconhecendo a importância do vínculo afetivo nesse momento delicado.

No entanto, é comum que famílias desconheçam esse direito, o que pode gerar insegurança e dificuldades para garantir a presença do acompanhante. Assim, a afixação de informativos em locais estratégicos dentro das unidades hospitalares — sejam públicas, privadas ou conveniadas — é uma medida necessária para assegurar a ampla divulgação e o respeito a esse direito fundamental.

Este Projeto de Lei visa promover a transparência e a acessibilidade à informação, garantindo que pais, mães e responsáveis estejam cientes de sua prerrogativa, além de estimular os estabelecimentos de saúde a adotarem práticas que favoreçam o acolhimento e o conforto dos pacientes pediátricos.

Portanto, esta iniciativa representa um passo importante para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes hospitalizados no Estado do Tocantins,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

fortalecendo o papel da família como parte essencial no processo de cuidado e recuperação.

**JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.07.23 11:20:27 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P06c01cf00678f60323c6494e8bb9a072K14396**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Dispõe sobre a afixação de informativo em unidades hospitalares comunicando o direito de permanência de pai, mãe ou responsável legal junto à criança ou adolescente durante o período de internação.**

Data de Envio:
23/07/2025 13:14:32

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

